



EMENDA Nº 15 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 4º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“§ 4º Quando a triagem educacional indicar a necessidade de investigação complementar, a escola encaminhará o caso, acompanhado dos documentos referentes aos instrumentos e estratégias utilizados, à equipe responsável pelo AEE, que procederá com a identificação pedagógica do estudante nos termos da legislação educacional, e, quando houver, ao centro de referência em altas habilidades ou superdotação de que trata o art. 13 desta Lei.”